



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0001.2/2017

Institui o Selo Pró-Equidade de Gênero para
empresas estabelecidas em Santa Catarina.

Art. 1º O Programa Selo Pró-Equidade de Gênero visa certificar as empresas privadas ou públicas localizadas no Estado de Santa Catarina que estabeleçam projetos, programas ou ações em prol da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas relações de emprego e trabalho para a valorização da mulher, bem como cumpram regularmente suas obrigações fiscais.

§ 1º A conquista da certificação consiste no desenvolvimento de ações que beneficiem o quadro funcional da empresa, promovendo a valorização, inclusão e autonomia social e econômica das mulheres.

§ 2º Para conseguir a certificação, a empresa candidata ao Selo deverá demonstrar e apresentar por meio de relatório e portfólio conforme os eixos:

I - quanto ao quesito políticas de valorização e igualdade de gênero:

a) que já desenvolve programas de incentivo, auxílio e apoio para a capacitação profissional das funcionárias, igualdade nas relações de emprego no mundo do trabalho, a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta, considerando as desigualdades entre mulheres e homens, de classe, de faixa etária, étnica, de orientação sexual e da diversidade cultural;

b) mediante carta de compromisso, elaborar e apresentar planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades filantrópicas, associações, que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

Lido no Expediente
213 Sessão de 12/10/17
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 14 Trabalho
- 23 Direitos Humanos
Secretário

[Handwritten signatures and initials]



c) apresentar projeto para estruturar urna política de cargos e salários com oportunidade de acesso igual para funcionários e funcionárias;

d) divulgar na empresa, na comunidade ao seu entorno de centros de atendimento para denunciar a violência e de acolhimento, apoio e acompanhamento físico e psicológico à mulheres vitimadas;

e) promover ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, bem estar, qualidade de vida, empreendedorismo e cooperativismo, trabalho e renda, mercado de trabalho, relações e o mundo do trabalho, meio ambiente e sustentabilidade, gestão e liderança, educação e formação, sociedade e cidadania, formação política e democracia sem exclusão de outros; e

f) promover a capacitação do quadro de pessoal feminino, visando as necessidades e demandas da empresa para estabelecer oportunidade igualitária e justa entre homens e mulheres, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito para preencher vagas em funções de direção e decisão.

II - quanto ao quesito saúde:

a) manter controle e incentivo á realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

b) divulgar, realizar campanhas, palestras, ou ações afins sobre a importância da amamentação pelo menos até os 6 (seis) meses da criança, conforme orienta o Ministério da Saúde;

c) manter local e condições adequadas para o uso das mulheres lactantes durante as pausas para amamentação e/ou para a coleta do leite materno a ser armazenado para a alimentação da criança;

d) manter programa de orientação e monitoramento sobre a carteira de vacinação dos dependentes de até 7 (sete) anos de idade;

e) manter nos estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 (trinta) mulheres, local apropriado onde seja permitido as funcionárias deixarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos e filhas durante a amamentação, ou na impossibilidade de espaço físico suficiente no local da empresa, adotarem o sistema de reembolso-creche, em substituição a exigência de creche no local de trabalho; e

f) realizar campanhas, projetos, programas de prevenção e promoção da saúde, anemia falciforme, câncer do colo do útero e de mama, qualidade de vida e bem estar.



III - quanto ao quesito meio ambiente:

a) manter coleta seletiva do lixo em suas dependências, bem como campanhas de conscientização e orientação sobre reutilização de materiais, desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; e

b) realizar parceria com cooperativas de materiais recicláveis, reutilizáveis e sólidos localizadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A certificação do Selo será requerida anualmente, no período de 01 de fevereiro a 01 de março, mediante comprovação do enquadramento em todos os termos do artigo 1º desta Resolução, relativamente aos projetos desenvolvidos no ano anterior.

Art. 3º A certificação do Selo acontecerá no mês de maio de cada ano, em data a ser fixada pelo Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Selo Pró-Equidade de Gênero terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período desde que sejam atendidos os requisitos elencados nesta Resolução.

Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o Selo Pró-Equidade de Gênero em sua logomarca e em seus produtos durante o período de validade da certificação.

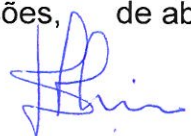
Art. 6º A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina regulamentará esta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de abril de 2017.


Deputada Luciane Carminatti


Deputada Ana Paula Lima


Deputada Dirce Heiderscheidt



JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Resolução visando que a ALESC crie o Selo Pró-Equidade de Gênero para empresas públicas e privadas, localizadas em Santa Catarina, que estabeleçam projetos, programas ou ações em prol da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas relações de emprego.

Na trajetória histórica de lutas encampadas pelos movimentos, a mulher tem conseguido conquistar espaços de fundamental importância para a sua participação e ocupação de postos diversos no mercado de trabalho. Embora válidas, as conquistas foram insuficientes.

As mulheres trabalhadoras enfrentam toda sorte de dificuldades: sua remuneração é mais baixa, há discriminação para o acesso aos postos de trabalho, para a ascensão profissional e até para o próprio exercício do trabalho. Sobre as mulheres recaem ainda, quase todas as tarefas domésticas e de criação dos filhos. Além disso, não existe suporte social adequado para a saúde, a educação, a maternidade e a infância.

Neste sentido há a necessidade de políticas que promovam efetivamente a igualdade entre homens e mulheres, e de se observar no tocante à igualdade e pelos direitos, considerar a mulher em todas as suas especificidades, a exemplo das mulheres negras, com deficiência, cuja desvantagem torna-se ainda maior, pois além da discriminação em relação ao sexo, são vítimas do racismo.

Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstra que a média salarial nacional das mulheres, entre mais de 100 profissões pesquisadas, é 22% menor que os homens. Em alguns cargos como o de Consultor, o salário das mulheres 39% menor. Outra pesquisa realizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Instituto Ethos demonstra que, entre as 500 maiores empresas no Brasil, os homens ocupam 69% dos cargos de gerência e 86% cargos de direção, enquanto as mulheres ocupam 31% e 14% respectivamente.

Da perspectiva das trabalhadoras, não se pode imaginar a elevação do padrão de vida e a existência de uma real igualdade de oportunidades para todos sem que as questões que afetam as mulheres sejam resolvidas.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, de abril de 2017.

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Ana Paula Lima

Deputada Dirce Heiderscheidt